



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA, PIO X, 260 — CAIXA POSTAL, 11 — CGC 76 408 061/0001-54

FONE: (043) 752-1247 — FAX (043) 752-1136 — CEP 86.470-000

LEI Nº 101 DE 25 DE SETEMBRO DE 1997

SÚMULA : Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1998 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, VALTER ABRAS, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Artigo 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as metas e prioridades da administração pública municipal, para elaboração do Orçamento relativo ao exercício de 1998.

Artigo 2º - Na estimativa das *Receitas* serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, constantes no Capítulo IV da presente Lei.

Artigo 3º - As *Receitas* oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades e rendimentos.

Artigo 4º - A remuneração de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridade sobre as ações de expansão e novas obras.

Artigo 5º - Os projetos em fase de execução terão preferências sobre novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida do Município.

Artigo 6º - Serão assegurados os recursos necessários para as Despesas de Capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

Artigo 7º - As alterações na política de pessoal e respectivas despesas, obedecerão às disposições constantes no Capítulo V da presente Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA, PIO X, 260 — CAIXA POSTAL, 11 — CGC 76 408 061/0001-54

FONE: (043) 752-1247 — FAX (043) 752-1136 — CEP 86.470-000

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS ADMINISTRATIVAS MUNICIPAIS

Artigo 8º - Na fixação das *Despesas* serão observadas as prioridades e metas assim delineadas :

I - LEGISLATIVA

- a) - Dar continuidade e aperfeiçoar o Processo Legislativo, para atendimento às matérias de competência municipal;
- b) - aprimorar os métodos de fiscalização financeira orçamentária do Município.

II - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- a) - Dar continuidade ao sistema de promoção e valorização do Servidor Público;
- b) - incentivar o treinamento de Recursos Humanos;
- c) - aperfeiçoar o sistema de planejamento, orientação e controle interno;
- d) - promover assistência jurídica;
- e) - coordenar e assessorar as atividades municipais;
- f) - dar continuidade a informatização dos serviços administrativos da Prefeitura, tendo em vista que a parte contábil já está informatizada, estendendo-a ao Setor de Pessoal, Tributação e Folhas de Pagamento;
- g) - restauração do prédio da Prefeitura - Paço Municipal.

III - AGRICULTURA

- a) - Desenvolver atividades de apoio à produção agropecuária, com assistência agrônômica e veterinária, distribuição de sementes e insumos;
- b) - incentivo ao pequeno produtor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PIO X, 260 — CAIXA POSTAL, 11 — CGC 76 408 061/0001-54

FONE: (043) 752-1247 — FAX (043) 752-1136 — CEP 86.470-000

c) - firmar convênio com a EMATER.

IV - EDUCAÇÃO E CULTURA

a) - Manter o Ensino Fundamental no Município, atendendo uma demanda de 600 vagas anuais, na rede municipal;

b) - promover a aquisição e distribuição de merenda escolar entre os alunos da rede municipal de ensino;

c) - desenvolver o treinamento de professores no sentido de melhorar o Ensino Fundamental;

d) - prestar atendimento às necessidades da população infantil, em sua primeira fase da vida, através da Creche Municipal, com 60 vagas;

e) - reformar 3 (três) unidades de escola na Zona rural do Município;

f) - facilitar acesso às escolas da sede do Município, através dos serviços de transporte escolar;

g) - dar continuidade as obras de acabamento e melhorias no Ginásio de Esportes;

h) - proceder reforma dos ônibus destinados ao transporte escolar, bem como aquisição de mais duas unidades;

i) - dar continuidade a escola "pré-escolar", para crianças até 7 anos, já implantada;

j) - manutenção da Creche "Nice Braga".

V - HABITAÇÃO E URBANISMO

a) - Prestar serviços de limpeza pública, dentro do perímetro urbano;

b) - aquisição de veículo coletor de lixo;

c) - manter os serviços de conservação de ruas da cidade;

d) - construir guias de meio fios em ruas da cidade;

e) - dar continuidade a pavimentação de ruas com lajotas de blokret ou similar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA, PIO X, 260 — CAIXA POSTAL, 11 — CGC 76 408 061/0001-54

FONE: (043) 752-1247 — FAX (043) 752-1136 — CEP 86.470-000

- f) - construção de casas populares, em convênio com a CO-HAPAR ou outro órgão governamental - Estadual ou Federal;
- g) - restaurar próprios públicos;
- h) - aquisição de terrenos urbanos;
- i) - extensão de rede de iluminação, principalmente em novos núcleos.

VI - ESPORTE

- a) - incentivar e promover o esporte amador;
- b) - promover melhorias no estádio de futebol "Nicanor Bueno Mendes".

VII - SAÚDE E SANEAMENTO

- a) - Promover a assistência médica, odontológica e sanitária através da rede municipal de saúde composta de Hospital Municipal e dos Postos de Saúde, nos bairros Maroto e Continhas, com atendimento a 2 vezes por semana;
- b) - ampliar e melhorar o Hospital Municipal, na parte do Centro Cirúrgico, adaptando-o para seu pleno funcionamento;
- c) - aquisição de novos equipamentos hospitalar.

VIII - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- a) - Manter o programa de assistência social à população carente.

IX - TRANSPORTE

- a) - Restauração e conservação da malha rodoviária municipal, numa extensão de 120 Km.
- b) - reconstruir diversas pontes e bueiros;
- c) - manter em funcionamento a Estação Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PIO X, 260 — CAIXA POSTAL, 11 — CGC 76.408.061/0001-54

FONE: (043) 752-1247 — FAX (043) 752-1136 — CEP 86.470-000

d) - recuperar máquinas e equipamentos, aquisição de pácar-regadeira, caminhão basculante.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO

Artigo 9º - O Orçamento municipal compreenderá as Receitas e Despesas da administração direta de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração, os princípios de *unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade*.

Artigo 10 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo Municipal para compor o projeto de lei Orçamento Geral do Município, até 30 dias antes de seu encaminhamento ao Legislativo.

Artigo 11 - Na elaboração do Orçamento Geral do Município serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

Artigo 12 - As Despesas com Pessoal e Encargos Sociais não poderão exceder o limite estabelecido no Artigo 38 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição do Brasil.

Artigo 13 - As despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino observarão, no mínimo o limite fixado no Artigo 212 da Constituição Federal do Brasil.

Artigo 14 - Os Recursos Ordinários do Tesouro Municipal sómente poderão ser programados para atender Despesas de Capital, após atendidas as Despesas com Pessoal e Encargos Sociais, Serviços da Dívida e outras despesas de custeio administrativos, operacionais e precatórios judiciais, bem como a contrapartida de programas financiados por Lei.

Artigo 15 - Na fixação das Despesas serão observados as prioridades e metas determinadas no Artigo 8, desta Lei, bem como a manutenção e o funcionamento dos serviços já implantados.

Artigo 16 - O Orçamento deverá prever recursos para o pagamento de dívidas trabalhistas do Município, referente a demissões ocorridas.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

PUBLICADO NO JORNAL
TRIBUNA DO VALE

Em 19 de 10 de 1997



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PIO X, 260 — CAIXA POSTAL, 11 — CGC 76 408 061/0001-54

FONE: (043) 752-1247 — FAX (043) 752-1136 — CEP 86.470-000

Artigo 17 - O Município fica obrigado a atualizar a sua *Legislação Tributária* para o exercício de 1998, o que será objeto de Projeto de lei a ser enviado à Câmara Municipal até dois meses antes do encerramento do exercício de 1997, dispondo sobre :

I - Revisão do *Imposto Predial e Territorial Urbano*, buscando atualizar as alíquotas aplicáveis a planta genérica de valores e as normas concernentes ao *Cadastro Técnico Fiscal*;

II - cálculo para o lançamento, cobrança e recolhimento da contribuição de Melhoria;

III - revisão dos valores das taxas municipais.

CAPÍTULO V

DAS ALTERAÇÕES DO QUADRO DE PESSOAL

Artigo 18 - Para preenchimento de cargos vagos no quadro de pessoal estabelecido em lei, fica o Poder Executivo autorizado a realizar concurso para admissão do pessoal necessário.

Artigo 19 - Ficam os *Poderes Legislativo e Executivo* autorizados a proceder a atualização dos vencimentos do quadro próprio de pessoal, de conformidade com os índices oficiais de correção do "Salário-mínimo", em todos os níveis do exercício de 1998.

Parágrafo Único - Fica vedado a concessão de aumento salarial diferenciado.

Artigo 20 - Ficam ainda os poderes *Legislativo e Executivo* autorizados a conceder aumento real de vencimentos e vantagens aos servidores do quadro de pessoal, até 10% (dez por cento), de acordo com o comportamento da *Receita arrecadada*.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21 - Não se admitirão emendas ao projeto de lei orçamentária que vise conceder dotação para instalação ou funcionamento de órgão que não esteja legalmente constituído.

Artigo 22 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Jundiáí do Sul, 25 de Setembro de 1997.

Valter Abras

Prefeitura Municipal
RUMO AO ANO 2000
COM DINAMISMO E AÇÃO

PUBLICADO NO JORNAL
TRIBUNA DO VALE

Em 10 de Setembro de 1997